



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 32/97

LEI Nº 2.273, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único - O Conselho previsto neste artigo não terá estrutura administrativa própria, e deverá utilizar a estrutura e os recursos do Executivo Municipal para o cumprimento de suas funções, de acordo com o estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 2º) - Os registros contábeis municipais e dos demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Magistério, criado pela Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, ficarão permanentemente à disposição da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dos órgãos federais e estaduais de controle externo e interno.

Art. 3º) - O Conselho será constituído por 7(sete) membros, sendo:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) 1(um) representante dos professores;**
- c) 1(um) diretor de escola pública municipal de ensino fundamental;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) 2 (dois) representantes de pais de alunos;
- e) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Cada representante do Conselho terá um suplente para eventual substituição.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, o qual indicará o secretário do órgão.

§ 3º - Todos os membros do Conselho, a exceção dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Fazenda, serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 4º - A indicação dos representantes da Secretaria de Educação Municipal e da Secretaria da Fazenda será feita pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los a qualquer momento, a seu critério.

§ 5º - Ocorrendo o impedimento definitivo do Conselheiro ou tendo este renunciado a seu mandato, o suplente assumirá a titularidade do mandato, e a Presidência comunicará o fato aos interessados para que indiquem novo suplente.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, salvo as despesas de transporte, diárias e outras correlatas, exclusivamente para a representação prevista na letra "d".

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por iniciativa de pelo menos 04(quatro) conselheiros, ou por iniciativa de seu presidente ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único: As decisões internas serão tomadas por maioria dos membros do Conselho.

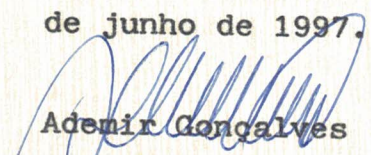
Art. 6º) - O Regimento Interno para o funcionamento do Conselho será proposto pela sua Presidência e aprovado pelo seus membros.

Art. 7º) - Será de 2(dois) anos o mandato dos membros do Conselho.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de junho de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal